

CIRCULAR Nº 38/2011

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2011

Ref.: Produtos BNDES Finame *Leasing*, BNDES Finame e BNDES Automático (Circulares nº 196/2006, de 04.08.2006, nº 33/2011, de 01.09.2011, e nº 34/2011, de 06.09.2011, respectivamente), bem como Programas que seguem as respectivas Sistemáticas Operacionais, e Produto Cartão BNDES

Ass.: Condição prévia à contratação em operações com frigoríficos

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS/EMISSORES que, em operações a serem realizadas com frigoríficos no âmbito dos Produtos em referência, bem como dos Programas que seguem suas sistemáticas operacionais, e nos financiamentos no âmbito do Produto Cartão BNDES, deverá ser comprovada, por meio de Declaração, conforme modelos em anexo, a ser exigida da Beneficiária, inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento, pela Beneficiária, da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

Dessa forma, ficam incluídos os subitens 3.22.5 e 14.2.27 no Anexo I à Circular nº 196/2006, de 04.08.2011; bem como o Anexo XXIV à referida Circular, nos termos do Anexo I à presente.

Outrossim, ficam incluídos os subitens 3.13.5 e 15.5.28 no Anexo I à Circular nº 33/2011, de 01.09.2011; bem como o Anexo XIX à referida Circular, nos termos do Anexo I à presente.

Ademais, ficam incluídos os subitens 1.5.5 e 13.5.2.22 no Anexo I à Circular nº 34/2011, de 06.09.2011; bem como o Anexo XXIII à referida Circular, nos termos do Anexo I à presente.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas supramencionadas Circulares, as quais encontram-se disponíveis na íntegra, devidamente atualizadas, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Além disso, fica incluída a alínea “d” nos modelos 1 e 2 do Anexo à Circular nº 35/2011, de 20.09.2011.

Cumprе ressaltar que os Emissores deverão exigir a Declaração da Postulante para fins de emissão do Cartão BNDES conforme modelo dos Anexos II e III à presente.

Os citados modelos de Declaração encontram-se disponíveis no Portal de Operações do Cartão BNDES, no endereço eletrônico <http://www.cartaobndes.gov.br>.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nos “Contratos de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos” firmados entre o BNDES e os EMISSORES e seus respectivos Anexos, bem como na Circular nº 56/2010, de 04.11.2010 e na Circular nº 35/2011, de 20.09.2011, não alterados pela presente.

Esta Circular entra em vigor na presente data.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES

Anexo I à Circular nº 38/2011, de 10.10.2011

**DECLARAÇÃO**

.....(beneficiária), sociedade .....,  
com sede em ....., Estado de....., na ....., inscrita no  
CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ..... e  
..... (identificação e qualificação dos representantes legais), declara que  
inexiste, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou  
órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do  
descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde,  
higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras  
do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a  
serem observados durante a jornada de trabalho.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a  
falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado do  
instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES, sem  
prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

(local e data)

---

(Nome da empresa)

**Anexo II à Circular nº 38/2011, de 10.10.2011**

Na hipótese de empresário individual:

**DECLARAÇÃO**

O empresário....., que opera sob a  
firma....., estabelecido no Estado  
de ....., na ....., inscrito no CNPJ  
sob o nº....., declara ao  
.....(Banco Emissor):

- a) não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificado de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;
- b) não haver, contra si, decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- c) não estar em situação de inadimplência perante a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvadas as obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão, em razão da legislação vigente;
- d) que inexistente, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

O declarante está ciente de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, podendo ensejar, ainda, o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES.

.....(local),.....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
(Nome do empresário Postulante)

**OBS.: Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias referidas na alínea “b” acima e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação do Postulante, poderá ser suprimida a referência a essa matéria da referida alínea, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:**

“Declara, ainda, que existe contra si **[incluir: decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado]**, em razão da prática de atos que importam em ..... **[mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc]** e que **[incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a sua reabilitação]**.”

**Anexo III à Circular nº 38/2011, de 10.10.2011**

Na hipótese de pessoa jurídica ou equiparada:

**DECLARAÇÃO**

A .....(Postulante), com sede em .....  
....., Estado de ....., na .....,  
inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por  
seus representantes legais ..... e  
....., (obs.: identificação e qualificação dos  
representantes legais), declara ao .....(Emissor):

- a) não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 16, § 1º e § 2º, art. 17 e art. 54 *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 2008;
- b) não haver, contra si [obs.: se a declaração abranger os dirigentes da Postulante, incluir: e seus dirigentes (obs.: identificação e qualificação dos dirigentes da Postulante)], decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente;
- c) não estar em situação de inadimplência perante a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvadas as obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão, em razão da legislação vigente;
- d) que inexistem, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de

natureza civil e penal, podendo ensejar, ainda, o vencimento antecipado do instrumento contratual no qual se formalizar a colaboração financeira do BNDES.

.....(local)....., .....de.....de.....

---

(Nome da Empresa Postulante)

**OBS.: Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória relativa a qualquer das matérias referidas na alínea “b” acima e for comprovado o cumprimento da reparação imposta ou a reabilitação da Postulante ou de seus dirigentes, conforme o caso, poderá ser suprimida a referência a essa matéria da referida alínea, devendo, no entanto, ser adicionado novo parágrafo na declaração, com o seguinte teor:**

“Declara, ainda, que existe contra si **[e, se for o caso, incluir: [e/ou] seus dirigentes....., acima qualificados], [incluir: decisão administrativa final sancionadora exarada por autoridade ou órgão competente OU sentença condenatória transitada em julgado],** em razão da prática de atos que importam em ..... **[mencionar a matéria a qual a decisão ou a condenação se refere – ex: discriminação de raça, assédio moral, etc])** e que **[incluir: a reparação imposta foi integralmente cumprida OU já ocorreu a reabilitação da Postulante [e/ou] seus dirigentes].**